PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
146
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
147
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00016202508190000166

Unidade responsável
Sec. Municipal de Seguranca Publica e Cidadania
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
03/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril enfrenta um desafio premente relacionado à insuficiência de recursos materiais disponíveis para a Guarda Municipal. A atual estrutura de uniformes e fardamentos está desatualizada e não atende mais aos padrões exigidos para garantir a identificação, segurança e dignidade dos guardas municipais em serviço. Esta lacuna compromete a eficiência e a segurança das operações diárias, impactando negativamente a capacidade de manter a ordem pública e proteger o patrimônio público de forma eficaz, conforme princípios do interesse público e da eficiência, conforme descrito no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de uniformes adequados pode resultar em interrupções significativas nos serviços essenciais prestados pela Guarda Municipal, gerando impactos operacionais que incluem a diminuição da eficácia no patrulhamento e no atendimento à população. Sem a aquisição dos uniformes necessários, há o risco de não se cumprir com as metas institucionais de segurança pública, afetando a confiança da sociedade na Administração Pública. Em termos institucionais, a falta de uniformização e padronização compromete o profissionalismo e a disciplina inerentes à corporação, elementos chave para a valorização da categoria e para a percepção pública de segurança.

A contratação almejada, destinada à aquisição de fardamentos adequados, proporcionará à Guarda Municipal o alinhamento com diretrizes estratégicas de modernização e melhora de desempenho operacional. Os resultados pretendidos incluem a continuidade eficaz dos serviços de segurança municipal, a promoção de um ambiente de trabalho seguro e digno para os agentes, e a conformidade com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

exigências operacionais modernas. A medida apoia objetivos administrativos mais amplos, como mencionado nos art. 6° e 11 da Lei n° 14.133/2021, contribuindo para a competitividade e a economicidade no uso de recursos públicos.

Portanto, a aquisição de novos fardamentos é imprescindível não apenas para a resolução do problema identificado, mas também para assegurar a consecução dos objetivos institucionais definidos pela Administração de Tamboril. A análise integrada do processo administrativo reforça a contratação como indispensável para manter e melhorar a eficácia das atividades da Guarda Municipal, em conformidade com os princípios da Lei n° 14.133/2021, art. 18, § 2°.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril, identificando a necessidade de uniformização e padronização dos agentes da Guarda Municipal, busca assegurar a aquisição de fardamentos que visam promover a segurança, identificação e dignidade dos servidores no desempenho de suas atividades. A importância dessa aquisição está fundamentada no papel crítico desempenhado pela Guarda Municipal na preservação da ordem pública e na proteção do patrimônio local, requisitos fundamentais para manter a eficácia nas operações cotidianas de segurança pública e no atendimento à população.

Foi definido que os fardamentos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos pelas especificações operacionais, incluindo a resistência ao desgaste e a adequação às condições climáticas locais, o que justificou a escolha de materiais como o brim ripstop e a malha poliviscose. Esses materiais foram selecionados devido à sua durabilidade e conforto, características tecnicamente justificadas pelas condições operacionais específicas de Tamboril. Além disso, a exigência por fardamentos em azul marinho atende à identidade visual institucional, reforçando a disciplina e o profissionalismo da corporação, conforme estabelecido pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A adoção do catálogo eletrônico de padronização não foi considerada, pois não foram identificados itens compatíveis ou adequados às peculiaridades desta contratação específica. Em conformidade com o princípio da competitividade, evita-se a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando tecnicamente justificado, como nos casos onde características essenciais sejam indispensáveis para atender à necessidade definida. O objeto não se classifica como bem de luxo de acordo com o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O processo de aquisição prioriza a eficiência na entrega dos uniformes, buscando minimizar custos administrativos e garantir a pronta disponibilidade para uso operacional. Será requerida uma amostra para verificação de conformidade com os padrões especificados antes da aceitação final. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos, são fortemente incentivados, embora sua ausência seja justificada pela prioridade estabelecida pelo atendimento à proteção funcional e pela natureza do material.

Os fornecedores a serem considerados no levantamento de mercado devem demonstrar capacidade de atender aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais preestabelecidas, sem antecipar uma solução específica. Os requisitos apontados servirão como base para orientar a pesquisa de mercado e garantir que a solução finalmente adotada represente o melhor custo-benefício, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crítica no planejamento da contratação, como delineado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa garantir que a contratação pública da aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal de Tamboril seja conduzida de forma econômica e eficiente, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de legalidade e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da mencionada lei.

A natureza do objeto em questão é de "bem durável", uma vez que a contratação refere-se à "aquisição de fardamentos", conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento explora as possibilidades de obtenção de fardamentos que atendam tanto à necessidade de padronização e segurança quanto às condições de trabalho adequadas para os agentes, contribuindo assim para o serviço público eficiente e seguro desempenhado pela Guarda.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas três empresas fornecedoras de uniformes para órgãos de segurança. Os preços variaram entre R$ 345 e R$ 400 por conjunto completo, com prazos de entrega estimados entre 30 e 45 dias. Uma análise de contratações similares pela administração pública revelou um padrão de aquisição por meio de licitação, com faixas de preços similares e solicitações de fardamento padronizado. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, confirmaram a viabilidade dos valores coletados no mercado. Inovações como tecidos sustentáveis e design ergonômico foram identificadas, refletindo os avanços na área de vestuário de segurança.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou fatores como a durabilidade dos materiais, custo-benefício, e prazos de entrega. A compra direta de fardamentos novinhos mostrou-se mais vantajosa em termos de garantia de qualidade e alinhamento com a identidade visual da corporação. Alternativas como locação ou compra de usados não foram consideradas adequadas devido à necessidade de personalização e o risco de comprometimento da segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
150
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A alternativa selecionada de adquirir novos fardamentos foi justificada por sua eficiência e economicidade, combinada com a viabilidade operacional e facilidade de manutenção. Este caminho garante que os resultados pretendidos de padronização e segurança sejam alcançados, com fornecimento constante e adequado do material necessário para o exercício das funções da Guarda Municipal. A consideração de fardamentos de design moderno e materiais sustentáveis oferece um toque inovador na aplicação prática.

Recomenda-se a condução da aquisição através de uma abordagem que maximize a eficiência, assegurando competitividade e transparência, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Este levantamento estabelece uma base sólida para a elaboração subsequente de termos de referência e propostas contratuais, garantindo que a solução atende plenamente às necessidades delineadas e ofereça um resultado vantajoso para a administração pública e para a comunidade servida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fardamentos destinados à Guarda Municipal, conforme identificada na necessidade previamente descrita. A contratação abrange a aquisição de conjuntos em brim ripstop na cor azul marinho, blusas em malha poliviscose, cintos com fivela metalizada e bonés em brim com personalização, todos integrados para garantir a padronização, identificação, segurança e dignidade dos agentes durante o exercício de suas funções. Esses elementos foram definidos de modo a cumprir com os requisitos operacionais e de identidade visual da corporação, refletindo o profissionalismo e a disciplina da Guarda Municipal.

O fornecimento desses fardamentos visa atender a aspectos de eficiência e economicidade, como durabilidade e conforto, oferecendo materiais adequados às diferentes condições climáticas e operacionais, e garantindo que os guardas municipais estejam devidamente uniformizados para o pleno desempenho de suas atividades de preservação da ordem pública e proteção do patrimônio. A escolha dos materiais e especificações foi embasada por levantamento de mercado, assegurando que a solução está alinhada às melhores práticas disponíveis, tanto em qualidade quanto em economicidade.

Em conclusão, a solução atende totalmente à necessidade identificada, assegura os resultados esperados e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se como a alternativa mais adequada tecnicamente e economicamente, com base nos dados do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO EM BRIM RIPSTOP NA COR AZUL MARINHO	48,000	Unidade
2	BLUSA GOLA CARECA EM MALHA POLIVISCOSE	48,000	Unidade
3	CINTO COM FIVELA METALIZADA	24,000	Unidade
4	BONÉ EM BRIM COM PERSONALIZAÇÃO EM BORDADO	24,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONJUNTO EM BRIM RIPSTOP NA COR AZUL MARINHO	48,000	Unidade	367,20	17.625,60
2	BLUSA GOLA CARECA EM MALHA POLIVISCOSE	48,000	Unidade	41,30	1.982,40
3	CINTO COM FIVELA METALIZADA	24,000	Unidade	37,00	888,00
4	BONÉ EM BRIM COM PERSONALIZAÇÃO EM BORDADO	24,000	Unidade	42,67	1.024,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizarn a monta de R$ 21.520,08 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme Art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como foco principal a ampliação da competitividade, um dos objetivos do processo licitatório conforme Art. 11 da mesma lei. Essa análise se mostra obrigatória no ETP, de acordo com o Art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada se for tecnicamente viável, explorando critérios de eficiência e economicidade descritos no Art. 5º. A necessidade de fardamento para a Guarda Municipal de Tamboril exige uniformidade e economia, alinhando-se à solução unificada.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação parece não favorecer uma divisão por itens, lotes ou etapas, pois a especificidade e o tipo de fornecimento garantem melhor eficácia em formato consolidado, como detalhado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem suprir a demanda de fardamentos de forma completa. Este modelo garante uma maior competitividade e permite atender aos requisitos de habilitação proporcionalmente às demandas.

Considerando a comparação com a execução integral, percebe-se que, embora o parcelamento pudesse ser viável, a execução integral é mais vantajosa sob a ótica do Art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e à eficiência na gestão contratual, pois o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

fornecimento completo dos uniformes como um sistema único assegura a padronização e a integridade técnica dos fardamentos.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada desse contrato simplifica o controle e a responsabilidade técnica, aliviando a carga administrativa que o parcelamento causaria. Essa abordagem consideraria a capacidade institucional de gerenciar e fiscalizar a entrega dos fardamentos, alinhando-se aos princípios de eficiência e responsabilidade definidos no Art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios de economicidade e competitividade (Arts. 5º e 11), enquanto também respeita os critérios indicados no Art. 40. Alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', essa opção proporcionará uniformidade e padronização necessárias à Guarda Municipal de Tamboril, maximizando o uso eficiente dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos fardamentos destinados à Guarda Municipal de Tamboril, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) justifica-se pela inexistência de um PCA para o corrente ano, o que pode ser atribuído a demandas imprevistas e dispensas legais, de acordo com o artigo 75, inciso II. Para mitigar essa falha de planejamento, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos ao longo do processo, garantindo assim a continuidade das operações e a competitividade do processo licitatório. Este alinhamento parcial, com a implementação das medidas corretivas, reforça o compromisso com resultados vantajosos e competitividade conforme o disposto no art. 11, promovendo transparência e adequação aos resultados pretendidos. A estruturação do processo com base nas melhores práticas de gestão do orçamento assegura que a contratação traga os benefícios esperados para a corporação, contribuindo para a operação eficiente e segura da Guarda Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fardamentos para a Guarda Municipal de Tamboril incluem a padronização e identificação adequada dos agentes de segurança, promovendo maior profissionalismo e impacto visual positivo. Essa iniciativa visa não apenas atender a uma necessidade institucional clara descrita no documento de formalização da demanda, mas também otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução adotada, de adquirir fardamentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
193
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

qualidade, busca reduzir custos operacionais a longo prazo, através da aquisição de vestimentas duráveis que diminuem a necessidade de reposição frequente, fomentando economicidade alinhada ao princípio da eficiência.

Com a implementação deste contrato, espera-se uma melhoria significativa na eficiência dos serviços prestados pela Guarda Municipal ao permitir que o foco se mantenha nas operações de segurança, sem interrupções por inadequações de uniforme. Além disso, o uso de materiais resistentes e específicos para diferentes condições climáticas e operacionais, como o brim ripstop e a malha poliviscose, destaca o compromisso com a segurança e conforto dos agentes. A expectativa é também de aprimorar o prestígio e disciplina da corporação perante a comunidade, tal como informado na necessidade da contratação.

Embora o plano de contratação anual não tenha sido identificado para este processo, o alinhamento feito através da pesquisa de mercado, fundamentada no art. 6°, incisos XX e XXIII, e art. 11, assegura que a solução proposta é a mais vantajosa e adaptável para as condições e limitações atuais da administração pública municipal. É importante ressaltar que será implantado um mecanismo de monitoramento dos resultados, como o uso de Indicadores de Medição de Resultados (IMR), para quantificar a efetividade dos fardamentos na redução de retrabalhos e despesas associadas.

Os resultados esperados não somente asseguram o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, mas também endossam a necessidade e urgência da aquisição para o cumprimento eficaz das funções sociais e de segurança do município de Tamboril. Assim, esta contratação justifica o dispêndio público sob a ótica da maximização da eficiência e do bom uso dos recursos próprios da Prefeitura, em observância aos objetivos dos arts. 5° e 11. Mesmo quando a demanda tem característica exploratória e complexa, uma abordagem técnica sólida foi adotada para fundamentar cada decisão tomada neste processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
154
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) exige atenção à natureza continuada e previsível de consumo, o que não é alinhado com a atual demanda da Guarda Municipal para fardamentos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que destaca a padronização e identidade visual como requisitos primários, observa-se uma clareza em relação à quantidade e especificação dos produtos a serem adquiridos. A 'Solução como um Todo' não prevê entregas fracionadas típicas de contratos com incertezas de quantitativos, determinando uma necessidade plena e única para a Padronização e Identificação dos agentes da Guarda Municipal.

Dado que o SRP é mais aplicável em cenários de incerteza de demanda ou para itens requisitados continuamente, como evidenciado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sua adequação se restringiria a situações em que fardamentos precisassem de reposição frequente ou atualizações regulares. Na ausência de um Plano de Contratação Anual e a previsibilidade atual, não há justificativa robusta para adoção do SRP. Em contrapartida, uma contratação direta ou uma licitação específica atende mais eficazmente à presente necessidade pontual, conforme disposto nos arts. 11 e 75, favorecendo a segurança jurídica e a execução eficiente da aquisição.

Economicamente, a aquisição por meio de licitação direta parece oferecer uma vantagem melhor adaptada à situação corrente. Embora o SRP permita economias em larga escala e reduções em esforços administrativos por meio de aquisições compartilhadas, sua eficiência se maximiza em contextos de maior complexidade ou repetitividade, conforme ilustrado no levantamento de mercado. O cenário atual, portanto, favorece a contratação direta ou por licitação específica, propiciando maior previsibilidade de gastos e controle da administração sobre a execução do contrato, alinhando-se aos princípios de economicidade e interesse público previstos nos arts. 5° e 11 da Lei.

Portanto, a escolha por uma contratação direta ou por licitação específica é considerada mais adequada nesta circunstância, otimizando recursos, assegurando eficiência operacional e garantindo que o processo atenda completamente ao interesse público e aos objetivos da Guarda Municipal, conforme os 'Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pretendidos' estabelecidos no ETP e a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No planejamento da contratação para a aquisição de fardamentos destinados à Guarda Municipal de Tamboril, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é imperativo avaliar a viabilidade da participação de consórcios, como permitido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e a sua admissibilidade deve ser fundamentada tecnicamente, conforme o art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. Observando os critérios técnicos e operacionais, analisou-se que a aquisição de fardamentos, pela sua natureza de fornecimento contínuo e de relativa simplicidade técnica, torna a participação consorciada inviável. A opção por um único fornecedor é indicativa pelo alinhamento à economicidade e eficiência, princípios do art. 5º, afastando a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras que um consórcio poderia oferecer.

Ademais, os impactos operacionais da participação de consórcios, tipicamente caracterizados pelo aumento na complexidade de gestão e fiscalização, além da necessidade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária entre os consorciados, contrastam com a simplicidade e os benefícios econômicos que o contrato com um único fornecedor pode proporcionar, conforme previsto nos arts. 5º e 15. Esses aspectos impactam diretamente a eficiência da execução contratual e a celeridade processual, pilares fundamentais para a Administração Pública na consecução dos objetivos municipais. Não obstante, a escolha de um fornecedor único também se alinha ao princípio da isonomia do art. 5º, bem como ao interesse público, proporcionando maior agilidade e menor custo operacional ao processo.

Conclui-se que a proibição da participação de consórcios na presente contratação se revela a abordagem mais adequada, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos', ao garantir eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, como determina o art. 5º. Tal decisão se fundamenta nas condições do mercado e nas exigências contratuais, conforme levantamento realizado e corroborado pela análise de vantajosidade, respeitando o disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A vedação refletirá diretamente no benefício da segurança administrativa e no interesse público, cumprindo o escopo legal e normativo vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao planejar uma contratação, é essencial considerar a relação com contratações correlatas, aquelas que possuem objetos similares ou complementares, bem como interdependentes, que precisam ocorrer previamente ou dependem da solução proposta para funcionarem adequadamente. Esse olhar abrangente permite à Administração adequar seu planejamento para evitar gastos desnecessários e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
156
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sobreposições, potencializando a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A busca pela padronização e pela economia de escala, como preconizado no art. 40 da mesma lei, está intrinsecamente ligada a essa análise integrada.

A partir das informações disponíveis sobre a necessidade de aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal de Tamborii, verifica-se que não há contratações passadas, atuais ou previstas que afetem diretamente o objeto em termos de requisitos técnicos, de quantidade, logística ou operacionais. Por não haver plano anual de contratações previamente identificado, o atual processo não apresenta alinhamento ou necessidade de ajustes em contratos anteriores ou em execução. Além disso, as especificações técnicas e quantidades a serem contratadas nesta demanda, conforme descritas em seções anteriores, não requerem alinhamento logístico ou dependem de serviços ou infraestruturas adicionais, não identificando-se assim objetos semelhantes que pudessem ser unidos para economia ou padronização.

Neste contexto, conclui-se que a análise realizada não aponta a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas estabelecidas para a aquisição de fardamentos. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam coordenação ou integração adicional ao planejamento. Portanto, para a atual necessidade de aquisição, a implementação pode prosseguir conforme previsto nas seções relacionadas à descrição dos requisitos e providências a serem adotadas sem necessidade de modificação à luz das disposições da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal de Tamboril, identificam-se possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos itens a serem adquiridos, como a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia dos processos produtivos. Com base nos levantamentos de mercado e na demonstração de vantagens, prevê-se que a padronização dos uniformes poderá reduzir o consumo excessivo de materiais e minimizar desperdícios, contribuindo para a antecipação de práticas de sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021. Além disso, a escolha de materiais duráveis e de qualidade pode diminuir a necessidade de reposições frequentes, impactando positivamente na redução de resíduos sólidos urbanos relacionados ao descarte de vestuário.

Potenciais emissões e o uso de recursos durante a produção dos fardamentos deverão ser monitorados, promovendo a análise do ciclo de vida e possibilitando estratégias que atendam ao planejamento sustentável do artigo 12. A adoção de medidas como a seleção de fornecedores que utilizam processos sustentáveis e com certificação ambiental, e a implementação de logística reversa para o descarte de uniformes antigos, poderá melhorar a eficiência ecológica dos processos envolvidos. Considerando os requisitos do artigo 6°, inciso XXIII, essas medidas devem ser incorporadas no termo de referência de forma a garantir a competitividade e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme indicado no artigo 11 da Lei.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para assegurar a otimização dos recursos envolvidos na produção e utilização dos fardamentos, reduzindo efetivamente os impactos ambientais e promovendo o cumprimento dos resultados pretendidos, em consonância com a eficiência e sustentabilidade mencionadas no artigo 5º. Deve-se também considerar a capacidade administrativa para implantar tais medidas, ou planejar um adequado licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras desnecessárias ao processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise, conforme os requisitos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a contratação para a aquisição de fardamentos destinados à Guarda Municipal de Tamboril é viável, necessária e vantajosa para atender à necessidade institucional identificada. Esta contratação é sustentada por uma investigação técnica e econômica fundamentada, envolvendo a descrição detalhada das especificações e quantidade estimada de itens, como conjuntos em brim ripstop, blusas em malha poliviscose, cintos e bonés, de acordo com o levantamento de mercado realizado pela Administração.

A análise econômica ressalta a estimativa de valor compatível com os preços de mercado, estabelecida em R$ 21.520,08, que atende aos princípios da economicidade e eficiência preconizados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A formulação dos custos foi embasada em múltiplas cotações de fornecedores, garantindo que a proposta se enquadra dentro dos padrões de mercado e atende às necessidades operacionais discutidas.

Sob o ponto de vista operacional, a padronização e aquisição destes fardamentos são indispensáveis para assegurar a funcionalidade e identidade visual exigida para a Guarda Municipal, contribuindo para a eficiência das operações de segurança pública, conforme detalhado na seção de 'Resultados Pretendidos'. Ressalta-se que a aquisição não está vinculada a um Plano de Contratação Anual, conforme permitido no contexto atual.

A sustentabilidade da proposta foi verificada na escolha dos materiais, como o brim ripstop, que confere maior durabilidade às vestimentas, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e demonstrando atenção ao uso responsável dos recursos públicos. Além disso, foram mitigados riscos relacionados à adequação dos itens às condições climáticas e de operação dos agentes.

Complementarmente, o alinhamento com o planejamento estratégico do município é evidente, destacando que esta contratação promove a valorização da categoria e contribui para os objetivos de segurança pública local. Com base nas diretrizes delineadas nos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, a decisão de efetivar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
158
FLSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratação é recomendada, tendo em vista os benefícios e a necessária adequação das forças municipais, devendo ser incorporada no processo de contratação. Em caso de dados futuros evidenciando alterações no mercado, ajustes serão considerados para manter a validade e eficiência da aquisição. Portanto, conclui-se que a contratação é plenamente adequada e vantajosa, devendo seguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

Tamboril / CE, 3 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO